



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Mirador do Maranhão, por intermédio de seu Pregoeiro(a), infra constituído e designado pela **portaria Nº 013/2025**, de 08 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 043/2026**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 13/08/2026 às 23:59 horas para o site https://www.licitamiradorma.com.br/ .	
Início da Sessão Eletrônica: Dia 18/08/2026 às 14:30 horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: LicitaGov. Endereço para retirada do Edital: https://www.licitamiradorma.com.br/ e http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce;	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ Valor: R\$ 971.576,44 (NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 043//2026

RUBRICA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

NATUREZA DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 02(duas) HORAS.	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a): Rosinete Rodrigues Barros Duarte,	e-mail: cplmirador2021@gmail.com .
Endereço: Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA		
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.		
Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	7.10.	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.	☒ POR GRUPO ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3.	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 . ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	☐ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

		formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☒ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02 – PODER EXECUTIVO 04– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0203.2007.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 02 – PODER EXECUTIVO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0203.2187.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 02 – PODER EXECUTIVO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0303.2079.0000 – MANUT. FUNC. QSE 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 02 – PODER EXECUTIVO 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0501.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 02 – PODER EXECUTIVO 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0502.2050.0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 02 – PODER EXECUTIVO 12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0402.2086.0000 – MANUT. FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 02 – PODER EXECUTIVO 10 – FUNDEB 00 – FUNDEB 12.361.0304.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 02 – PODER EXECUTIVO 08 – SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

		00 – SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 15.451.0212.2019.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 02 – PODER EXECUTIVO 06 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO 00 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO 20.122.0208.2014.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
CONSÓRCIO	SEÇÃO III	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na SEÇÃO III da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	17.	☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		Na forma do item 17.4 do Termo de Referência
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XV	☒ NÃO ☐ SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XV	☒ NÃO ☐ SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	SEÇÃO XII	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	SEÇÃO XIII	☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA , na forma do item ____ do Termo de Referência
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
GARANTIA DE PROPOSTA		☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 11.7 do Termo de Referência , Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no percentual de 1%(um por cento) do valor estimado para a contratação nas modalidades de que trata § 1º do art. da Lei 14.133/2021, A apresentação da garantia da proposta será concomitantemente ao envio da proposta de preços na licitação, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 5150-0, Conta Corrente 2789-8 (TRIBUTOS). A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

		através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.
GARANTIA DE CONTRATO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato
ANEXOS	47.8.	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Planilha Orçamentária; Anexo III - Minuta do Contrato;
		OBSERVAÇÕES:

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

que o compõem.

2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas facultase ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas facultase ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://www.licitamiradorma.com.br/>.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

NOTA: Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
 - a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.
6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 1;
9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta¹¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

7.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

- 7.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.
- 7.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

7.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.43.2. empresas brasileiras;

7.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

7.44.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.44.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.44.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.45. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.46. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.

7.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. conter vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexecutabilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

10.3.1.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 10.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

10.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

10.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.13. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

10.13.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **"DADOS DO CERTAME"**, sob pena de inabilitação.

12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para a Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000

13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;

b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;

b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

f) A pessoa jurídica optante pelo **Simple Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

g) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

18.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

27. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

28. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

28.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

29. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

30. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

31. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

32. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

33. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

34. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

35. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

36. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

37. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

38. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

39. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

43.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

43.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

43.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

- 43.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.
- 43.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 43.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 43.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 43.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 43.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Assistência Social e Segurança Alimentar.

SEÇÃO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

44. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 44.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 44.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 44.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 44.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 44.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

44.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

44.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

44.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

44.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

44.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

44.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

45. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

45.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

45.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

45.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

45.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

45.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

45.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

45.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

45.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

45.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

45.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

45.1.5. Fraudar a licitação.

45.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

45.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

45.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

45.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

45.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

45.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

45.2.1. advertência;

45.2.2. multa;

45.2.3. impedimento de licitar e contratar e

45.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

45.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

45.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

45.3.2. as peculiaridades do caso concreto

45.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

45.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

45.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

45.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

45.4.1. Para as infrações previstas nos itens 45.1.1 45.1.2a 45.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

45.4.2. Para as infrações previstas nos itens 45.1.4 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

45.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

45.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

45.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 45.1.1, 45.1.2 e 45.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

45.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 45.1.4 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 45.1.1 a 45.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

45.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 45.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

45.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

45.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

45.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

45.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

46. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

46.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

46.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras <https://www.licitamiradorma.com.br/>.

46.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

46.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

47.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

47.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

47.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

47.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

47.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

47.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

47.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

47.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Planilha Orçamentária
ANEXO III	Minuta do Contrato

Mirador/MA, 03 de agosto de 2026.

FLS. Nº _____

PROC. Nº 043//2026

RUBRICA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias Municipais de Administração Geral e Finanças, Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Mirador/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento compreenderá pneus destinados a veículos leves, caminhonetes, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais veículos integrantes da frota municipal, incluindo acessórios compatíveis com os conjuntos pneu/câmara/roda quando aplicáveis.

1.3. A contratação será executada sob demanda, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Municipal, conforme necessidade operacional das Secretarias requisitantes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

2.2. A necessidade decorre da obrigação da Administração Municipal de manter sua frota oficial em condições adequadas de segurança, funcionamento e trafegabilidade, considerando que os veículos são utilizados diariamente na execução das políticas públicas municipais.

2.3. Os veículos pertencentes às Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social são utilizados em deslocamentos administrativos, transporte de equipes, atendimento às unidades públicas, transporte de pacientes, apoio às escolas e execução de atividades sociais, inclusive em vias urbanas, rurais e estradas vicinais.

2.4. O desgaste natural dos pneus decorrente da utilização contínua, condições das vias, quilometragem percorrida e características operacionais dos veículos exige reposição periódica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

visando evitar paralisações, aumento de custos corretivos e riscos à segurança dos usuários e servidores.

2.5. A ausência de pneus adequados poderá comprometer a continuidade dos serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, ocasionando indisponibilidade de veículos indispensáveis ao atendimento da população.

2.6. A aquisição de pneus novos apresenta-se como solução tecnicamente mais adequada, pois permite manter a frota própria em operação, preservando os veículos existentes e atendendo diretamente à necessidade identificada pela Administração.

2.7. A contratação também observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento será disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

3.2. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

4.2. Os produtos deverão atender às especificações técnicas dos veículos e equipamentos municipais, considerando medidas, aros, capacidade de carga, quantidade de lonas, tipo de aplicação e demais características necessárias ao uso seguro.

4.3. Não serão aceitos pneus usados, remoldados, recapados, recauchutados, reformados ou de segunda vida, devendo os produtos fornecidos serem obrigatoriamente **novos, de primeiro uso, originais de fábrica**, sem qualquer processo anterior de recuperação, reutilização ou alteração de sua estrutura, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes e às especificações exigidas pela Administração.

4.4. A solução objeto da contratação contempla o fornecimento de pneus novos de primeiro uso, câmaras de ar e protetores compatíveis com os veículos da frota municipal, incluindo garantia contra defeitos de fabricação e a obrigação da contratada de realizar a substituição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

FLS. Nº _____
PROC. Nº 043//2026
RUBRICA: _____

produtos que apresentem desconformidade com as especificações técnicas exigidas, vícios, defeitos ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização adequada.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Termo de Referência obedecerá às quantidades e especificações abaixo descritas:

LOTE I - AQUISIÇÃO DE PNEUS									
ITEM	CATEGORIA	VEÍCULO / APLICAÇÃO	QTD. VEÍC. / EQ. UIP.	AR O	REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	MÁQUINA	PATROL	3	24	PNEU 12.00-24 (16 LONAS)	UNID .	36	R\$ 5.243,33	R\$ 188.759,88
2	MÁQUINA	CARREGADEIRA	2	25	PNEU 17.5-25 (16 LONAS)	UNID .	28	R\$ 7.234,56	R\$ 202.567,68
3	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA	1	18	PNEU 12.5-18	UNID .	14	R\$ 2.006,29	R\$ 28.088,06
4	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA	1	28	PNEU 16.9-28	UNID .	14	R\$ 3.046,67	R\$ 42.653,38
5	CAMINHÃO	CAÇAMBA	1	22,5	PNEU 295/80 R22.5 (18 LONAS)	UNID .	30	R\$ 2.244,76	R\$ 67.342,80
6	CAMINHÃO	PIPA	2	20	PNEU 9.00-20 (18 LONAS) BORRACHUDO	UNID .	30	R\$ 1.459,33	R\$ 43.779,90
7	ÔNIBUS	ÔNIBUS	1	20	PNEU 9.00-20 (18 LONAS) DIRECIONAL	UNID .	30	R\$ 2.409,00	R\$ 72.270,00
8	MICROÔNIBUS	MICROÔNIBUS	2	17,5	PNEU 215/75 R17.5 (18 LONAS)	UNID .	36	R\$ 1.900,81	R\$ 68.429,16
9	MICROÔNIBUS	MICROÔNIBUS	1	16	PNEU 7.5-16 (18 LONAS)	UNID .	18	R\$ 739,70	R\$ 13.314,60
10	CARRO	FIAT STRADA; MOBI, FIAT FIORINO	7	14	PNEU 175/70 R14	UNID .	84	R\$ 518,67	R\$ 43.568,28
11	CAMINHO NETE	HILUX	1	16	PNEU 265/70 R16	UNID .	24	R\$ 1.321,71	R\$ 31.721,04
12	CARRO / CAMINHÃO	MASTER; IVECO DAILY (CODEVASP)	5	16	PNEU 225/75 R16	UNID .	90	R\$ 1.266,61	R\$ 113.994,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

13	CARRO	AIR CROSS	1	16	PNEU 205/60 R16	UNID .	16	R\$ 610,36	R\$ 9.765,76
VALOR TOTAL R\$ 926.255,44									
LOTE II									
14	ÔNIBUS	ÔNIBUS	1	20	CÂMARA DE AR ARO 20	UNID .	102	R\$ 270,00	R\$ 27.540,00
15	ÔNIBUS	ÔNIBUS	1	20	PROTETOR ARO 20	UNID .	102	R\$ 82,22	R\$ 8.386,44
16	MICROÔNIBUS	MICROÔNIBUS	1	16	CÂMARA DE AR ARO 16	UNID .	18	R\$ 111,68	R\$ 2.010,24
17	MICROÔNIBUS	MICROÔNIBUS	1	16	PROTETOR ARO 16	UNID .	18	R\$ 58,12	R\$ 1.046,16
18	CAMINHÃO	PIPA	1	20	CÂMARA DE AR ARO 20	UNID .	18	R\$ 266,90	R\$ 4.804,20
19	CAMINHÃO	PIPA	1	20	PROTETOR ARO 20	UNID .	18	R\$ 85,22	R\$ 1.533,96
VALOR TOTAL R\$ 45.321,00									
VALOR TOTAL GERAL:									R\$ 971.576,44

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art.20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável;

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento e classificação da Proposta deverá ser utilizado o critério de Menor Preço POR LOTE, observadas as especificações técnicas, prazos e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo.

6.2. O agrupamento dos itens em lote justifica-se pela similaridade do objeto, pela necessidade de compatibilidade entre pneus e acessórios, bem como pela otimização da fiscalização, recebimento e controle da execução contratual.

6.3. A contratação por lote permite melhor gerenciamento administrativo, garantindo padronização dos produtos, maior eficiência no acompanhamento do fornecimento e redução de riscos relacionados à aquisição de itens incompatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os pneus fornecidos deverão ser obrigatoriamente **novos e de primeiro uso**, não sendo admitidos produtos remoldados, recapados, recauchutados ou reformados, devendo ainda ser compatíveis com os veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal, atendendo às especificações técnicas exigidas, normas vigentes e condições adequadas de segurança, qualidade e desempenho.

7.2. Os produtos deverão atender às medidas, aros, capacidade de carga, quantidade de lonas ou equivalência técnica indicada pela Administração.

7.3. Será admitido produto equivalente somente quando houver plena compatibilidade técnica, operacional e de segurança com o veículo ou equipamento destinado.

7.4. Os pneus fornecidos deverão apresentar identificação permanente e legível, contendo, no mínimo, as informações referentes ao fabricante, medida, índice de carga, índice de velocidade quando aplicável, tipo de construção, aro e demais especificações técnicas exigidas pelas normas vigentes, de modo a garantir a correta identificação, rastreabilidade, compatibilidade e segurança na utilização dos produtos.

7.5. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, livres de deformações, bolhas, cortes, rachaduras, ressecamento, avarias ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua qualidade, segurança e desempenho, não sendo admitidos produtos que apresentem sinais de utilização anterior ou qualquer indício de desgaste, recuperação ou irregularidade.

7.6. A Administração poderá recusar produtos que não atendam aos padrões mínimos de segurança e qualidade.

7.7. As câmaras de ar deverão ser novas, compatíveis com o aro correspondente, possuir válvula adequada e apresentar perfeita vedação.

7.8. Não serão aceitas câmaras de ar que apresentem remendos, deformações, ressecamento ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização, segurança ou desempenho, devendo ser fornecidas em perfeitas condições, novas e adequadas às especificações técnicas dos veículos e equipamentos municipais.

7.9. Os protetores deverão ser novos, compatíveis com o aro correspondente e destinados à proteção do conjunto pneu/câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente.

8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, observadas as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação.

8.3. A contratada deverá fornecer os produtos devidamente acondicionados e armazenados de forma adequada, de modo a preservar sua qualidade, integridade e características originais, evitando a exposição a calor excessivo, umidade, óleo, agentes químicos ou quaisquer condições que possam comprometer sua conservação, segurança e desempenho durante o transporte, entrega e armazenamento.

8.4. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência e aceitação pela fiscalização competente, que verificará a quantidade, medida, aro, aplicação, integridade física e conformidade técnica dos itens fornecidos, podendo ser recusados aqueles que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem defeitos ou não atenderem às condições estabelecidas pela Administração.

8.5. Produtos entregues em desacordo deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer custo adicional ao Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento dos pneus, câmaras de ar e protetores em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração Municipal.

9.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, de fabricação regular, não sendo admitido o fornecimento de pneus remoldados, recapados, recauchutados, reformados, usados ou de segunda vida, garantindo a segurança operacional da frota municipal.

9.3. A contratada deverá garantir que todos os pneus fornecidos sejam compatíveis com os veículos e equipamentos integrantes da frota municipal, observando rigorosamente a medida nominal do pneu, aro correspondente, índice de carga, índice de velocidade quando aplicável, quantidade de lonas ou equivalência técnica, tipo de aplicação (direcional, tração, uso misto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

ou específico), desenho da banda de rodagem e demais características técnicas necessárias ao adequado funcionamento, segurança e desempenho dos veículos.

9.4. Entregar os produtos devidamente identificados, contendo marca do fabricante, especificações técnicas, data de fabricação e demais informações obrigatórias conforme normas aplicáveis.

9.5. A contratada deverá fornecer produtos em perfeitas condições de uso, livres de quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades que possam comprometer sua qualidade, segurança e desempenho, não sendo admitidos itens que apresentem cortes, rachaduras, bolhas, deformações, ressecamento, avarias decorrentes de armazenamento inadequado ou sinais de utilização anterior, devendo os produtos atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que atendam aos padrões técnicos, de segurança e desempenho exigidos para utilização na frota municipal.

9.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, no prazo determinado pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, estiverem em desacordo com as especificações contratadas, forem entregues em quantidade inferior à solicitada ou apresentarem incompatibilidade técnica com os veículos e equipamentos da frota municipal, devendo a substituição ocorrer por produtos novos, adequados e em conformidade com as exigências estabelecidas.

9.8. Fornecer câmaras de ar e protetores compatíveis com os pneus correspondentes, quando aplicáveis, garantindo perfeita adequação ao conjunto pneu/roda.

9.9. A contratada deverá manter os produtos armazenados em condições adequadas de conservação até o momento da entrega, adotando medidas necessárias para preservar sua qualidade, integridade e características originais, evitando exposição a calor excessivo, umidade, contato com produtos químicos, incidência inadequada de luz solar ou quaisquer condições de armazenamento que possam prejudicar o desempenho, segurança e durabilidade dos produtos.

9.10. Realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, acompanhados de nota fiscal e documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

- 9.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, incluindo todos os custos operacionais, tributos, encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento.
- 9.12.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem autorização expressa da Administração, não sendo admitida subcontratação do objeto sem previsão contratual.
- 9.13.** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.
- 9.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.
- 9.15.** Cumprir as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao fornecimento de pneus e acessórios automotivos, observando padrões de segurança e qualidade.
- 9.16.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal, sempre que necessário para acompanhamento da execução contratual.
- 9.17.** Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer fato que possa comprometer a entrega, a qualidade dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.18.** Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Municipal, disponibilizando informações, documentos e registros relacionados ao fornecimento.
- 9.19.** A contratada deverá manter registro atualizado dos fornecimentos realizados, contendo, no mínimo, a data da entrega, quantidade fornecida, descrição dos produtos entregues, identificação do responsável pelo recebimento e a respectiva nota fiscal, garantindo a rastreabilidade dos produtos fornecidos e a comprovação da regularidade das entregas realizadas.
- 9.20.** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ocultos e falhas estruturais, conforme legislação aplicável.
- 9.21.** Atender às solicitações de assistência técnica ou substituição de produtos realizadas pela Administração quando constatadas irregularidades.
- 9.22.** Não entregar produtos diferentes dos especificados na proposta vencedora, ainda que apresentem características semelhantes, sem prévia autorização formal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

9.23. Observar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e destinação adequada de resíduos decorrentes da atividade, inclusive pneus inservíveis, quando aplicável.

9.24. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade do fornecimento, evitando paralisações ou prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

9.25. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente aplicável à contratação pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir as ordens de fornecimento, autorizações ou documentos equivalentes necessários para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar e protetores objeto da contratação, contendo as informações necessárias para a correta execução do objeto.

10.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o adequado cumprimento das obrigações assumidas, incluindo a descrição dos produtos solicitados, os quantitativos necessários, as especificações técnicas aplicáveis, o local e prazo de entrega, bem como a identificação da Secretaria solicitante, de modo a assegurar a correta execução do fornecimento conforme as necessidades da Administração.

10.3. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.4. A CONTRATANTE deverá conferir os produtos entregues pela CONTRATADA antes do recebimento definitivo, verificando a quantidade entregue, a conformidade com a nota fiscal, o atendimento às especificações técnicas exigidas, as medidas e aplicações dos pneus, as condições físicas dos produtos e a compatibilidade com os veículos e equipamentos municipais, podendo recusar aqueles que apresentarem divergências, defeitos ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas.

10.5. Recusar o recebimento de produtos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou do contrato administrativo.

10.6. Solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição dos produtos rejeitados, defeituosos ou entregues em desconformidade, estabelecendo prazo para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

- 10.7.** Disponibilizar local adequado para recebimento e armazenamento temporário dos produtos entregues, quando necessário, garantindo condições mínimas de conservação.
- 10.8.** Designar servidor responsável pelo recebimento dos produtos, realizando a conferência e o atesto das notas fiscais somente após a comprovação da entrega regular.
- 10.9.** A CONTRATANTE deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas referentes a atrasos na entrega, produtos recusados, substituições realizadas, descumprimentos contratuais e demais fatos relevantes que possam afetar o adequado cumprimento das obrigações assumidas, mantendo histórico formal para fins de acompanhamento, fiscalização e adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 10.10.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada durante a execução do contrato, concedendo prazo para correção quando cabível.
- 10.11.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais.
- 10.12.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente após o fornecimento dos produtos, recebimento definitivo e atesto da nota fiscal pelo responsável competente.
- 10.13.** Observar os prazos e condições estabelecidos para pagamento, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 10.14.** Controlar os quantitativos adquiridos, evitando solicitações superiores ao saldo contratado ou utilização indevida dos produtos.
- 10.15.** A CONTRATANTE deverá manter controle administrativo dos fornecimentos realizados, registrando, quando aplicável, a Secretaria requisitante, a data da solicitação, a quantidade fornecida, a descrição dos produtos entregues e o respectivo documento fiscal correspondente, visando assegurar o acompanhamento, a rastreabilidade e a regularidade da execução contratual.
- 10.16.** Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para execução adequada do fornecimento, sempre que solicitados.
- 10.17.** Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA às informações necessárias exclusivamente para cumprimento do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

10.18. Aplicar as medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.

10.19. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

10.20. Garantir que os pneus, câmaras de ar e protetores adquiridos sejam destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da frota municipal, conforme planejamento das Secretarias demandantes.

10.21. Não permitir a entrega de produtos sem autorização formal da Administração, bem como não reconhecer para fins de pagamento fornecimentos realizados sem a devida solicitação.

10.22. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nas necessidades administrativas que possam impactar o fornecimento, observando sempre os limites e condições previstas no contrato.

10.23. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.24. Adotar providências necessárias para garantir a adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da contratação, evitando pagamentos sem comprovação do efetivo fornecimento.

10.25. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável às contratações públicas.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Sustentabilidade: A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante todas as etapas do fornecimento dos produtos, especialmente quanto ao transporte, armazenamento e acondicionamento dos pneus, de forma a evitar danos, desperdícios, deterioração ou qualquer condição que possa comprometer sua qualidade antes da entrega. Quando aplicável, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, mediante cumprimento das normas ambientais vigentes, incluindo a adoção da logística reversa e demais mecanismos ambientais aplicáveis ao descarte e gerenciamento de resíduos, conforme legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

- 11.2.** Será necessário a indicação de marcas.
- 11.3.** Não será necessária a apresentação de amostra.
- 11.4.** Não será necessária a apresentação da Carta de solidariedade.
- 11.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 11.6.** Não haverá exigência da garantia de execução a que faz menção o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7.** Garantia da proposta: Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no percentual de 1%(um por cento) do valor estimado para a contratação nas modalidades de que trata § 1º do art. da Lei 14.133/2021, a apresentação da Lei nº 14.133/2021 da garantia da proposta será concomitantemente ao envio da proposta de preços na licitação, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.9.** A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 11.10.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

12. DO REAJUSTE

- 12.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. MODELO DE GESTÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a Secretaria e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato, a Secretaria poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

aplicáveis, dentre outros.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa,

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 dias, a conta da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

15. PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.4. Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

16.5. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

16.6. Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

16.7. Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

16.8. Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para ⁵³



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.1.8. No caso de atividade subordinada a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

17.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

17.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.,

17.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

17.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

17.2.10. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

17.2.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

17.2.12. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

17.3. , que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

17.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

17.3.2. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

17.3.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.3.4. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.3.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

17.3.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

17.3.7. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

17.3.8. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

17.3.9. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

17.3.10. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis em características técnicas similares ao objeto da presente contratação, devidamente assinado(s). No(s) referido(s) atestado(s) deverá(ão) constar, no mínimo: razão social, CNPJ, endereço e contato do órgão ou empresa emissora, bem como nome completo e CPF da pessoa responsável pela emissão do documento.

17.4.2. No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitu.

17.4.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

17.4.4. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

17.4.5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

17.4.6. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte.

18.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da necessidade de controle direto da execução dos serviços pela Administração, da padronização dos procedimentos, da responsabilização integral da contratada e da preservação da qualidade dos serviços prestados.

19. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme fonte que adiante se segue:

02 – PODER EXECUTIVO

04– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0203.2007.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – PODER EXECUTIVO
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0203.2187.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – PODER EXECUTIVO
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0303.2079.0000 – MANUT. FUNC. QSE
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – PODER EXECUTIVO
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0501.2044.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – PODER EXECUTIVO
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0502.2050.0000 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATÓRIO DE ANALISES
CLINICAS
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – PODER EXECUTIVO
12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0402.2086.0000 – MANUT. FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – PODER EXECUTIVO
10 – FUNDEB
00 – FUNDEB
12.361.0304.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

02 – PODER EXECUTIVO
08 – SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
00 – SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
15.451.0212.2019.0000 – MANUT. DA SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA,
TRANSPORTES
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

02 – PODER EXECUTIVO

06 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

00 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

20.122.0208.2014.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENV.
ECONOMICO

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Mirador (MA), 07 de julho de 2026.

Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração
Deusevan Pereira de Brito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

FLS. Nº _____

PROC. Nº 043//2026

RUBRICA: _____

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE I - AQUISIÇÃO DE PNEUS									
ITEM	CATEGORIA	VEÍCULO / APLICAÇÃO	QTD. VEÍC. /EQ. UIP.	AR O	REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	MÁQUINA	PATROL	3	24	PNEU 12.00-24 (16 LONAS)	UNID .	36	R\$ 5.243,33	R\$ 188.759,88
2	MÁQUINA	CARREGADEIRA	2	25	PNEU 17.5-25 (16 LONAS)	UNID .	28	R\$ 7.234,56	R\$ 202.567,68
3	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA	1	18	PNEU 12.5-18	UNID .	14	R\$ 2.006,29	R\$ 28.088,06
4	MÁQUINA	RETROESCAVADEIRA	1	28	PNEU 16.9-28	UNID .	14	R\$ 3.046,67	R\$ 42.653,38
5	CAMINHÃO	CAÇAMBA	1	22,5	PNEU 295/80 R22.5 (18 LONAS)	UNID .	30	R\$ 2.244,76	R\$ 67.342,80
6	CAMINHÃO	PIPA	2	20	PNEU 9.00-20 (18 LONAS) BORRACHUDO	UNID .	30	R\$ 1.459,33	R\$ 43.779,90
7	ÔNIBUS	ÔNIBUS	1	20	PNEU 9.00-20 (18 LONAS) DIRECIONAL	UNID .	30	R\$ 2.409,00	R\$ 72.270,00
8	MICROÔNIBUS	MICROÔNIBUS	2	17,5	PNEU 215/75 R17.5 (18 LONAS)	UNID .	36	R\$ 1.900,81	R\$ 68.429,16
9	MICROÔNIBUS	MICROÔNIBUS	1	16	PNEU 7.5-16 (18 LONAS)	UNID .	18	R\$ 739,70	R\$ 13.314,60
10	CARRO	FIAT STRADA; MOBI, FIAT FIORINO	7	14	PNEU 175/70 R14	UNID .	84	R\$ 518,67	R\$ 43.568,28
11	CAMINHO NETE	HILUX	1	16	PNEU 265/70 R16	UNID .	24	R\$ 1.321,71	R\$ 31.721,04
12	CARRO / CAMINHÃO	MASTER; IVECO DAILY (CODEVASP)	5	16	PNEU 225/75 R16	UNID .	90	R\$ 1.266,61	R\$ 113.994,90
13	CARRO	AIR CROSS	1	16	PNEU 205/60 R16	UNID .	16	R\$ 610,36	R\$ 9.765,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

VALOR TOTAL R\$ 926.255,44									
LOTE II									
14	ÔNIBUS	ÔNIBUS	1	20	CÂMARA DE AR ARO 20	UNID .	102	R\$ 270,00	R\$ 27.540,00
15	ÔNIBUS	ÔNIBUS	1	20	PROTETOR ARO 20	UNID .	102	R\$ 82,22	R\$ 8.386,44
16	MICROÔNIBUS	MICROÔNIBUS	1	16	CÂMARA DE AR ARO 16	UNID .	18	R\$ 111,68	R\$ 2.010,24
17	MICROÔNIBUS	MICROÔNIBUS	1	16	PROTETOR ARO 16	UNID .	18	R\$ 58,12	R\$ 1.046,16
18	CAMINHÃO	PIPA	1	20	CÂMARA DE AR ARO 20	UNID .	18	R\$ 266,90	R\$ 4.804,20
19	CAMINHÃO	PIPA	1	20	PROTETOR ARO 20	UNID .	18	R\$ 85,22	R\$ 1.533,96
VALOR TOTAL R\$ 45.321,00									
VALOR TOTAL GERAL:									R\$ 971.576,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
_____ DO MARANHÃO E A
EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ DO MARANHÃO, por intermédio da **Secretária Municipal de _____**, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº _____** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº _____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de _____**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
R\$					

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
- 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. Conforme item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. Conforme item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____:

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mirador, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____/MA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal
CONTRATANTE

FLS. Nº _____

PROC. Nº 043//2026

RUBRICA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

Representante legal
CONTRATADO